



PROCESSO	: 145432/2016
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
REPRESENTADO	: FRANCIS MARIS CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
REPRESENTANTE	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

1. Trata o processo de **Representação de Natureza Interna** formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em face do **Sr. Francis Maris Cruz**, Prefeito Municipal de Cáceres, em razão de suposta irregularidade na contratação de servidores por meio de processos seletivos simplificados realizados nos períodos de 2014 a 2016.
2. Segundo a SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, os processos seletivos simplificados foram realizados para suprir os diversos cargos/funções destinados à **atividade fim**, em prejuízo à realização de concurso público conforme previsão legal do artigo 37, II e IX da Constituição Federal.
3. Proferido o juízo de admissibilidade de forma positiva, o gestor foi citado para se manifestar em relação à irregularidade apontada no relatório preliminar desta RNI.
4. Em sua defesa, o gestor alegou que devido aos **problemas administrativos e financeiros herdados da gestão anterior**, à baixa arrecadação tributária e, por fim, ao alto custo com a folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, não foi possível realizar concurso público. No entanto, informou as medidas adotadas, inclusive, com a publicação do edital.



5. No relatório conclusivo, a SECEX de Atos de Pessoal e RPPS opinou pela manutenção da irregularidade, pois em nenhum momento o gestor comprovou a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a contratação de servidores temporários, sem prévio concurso público.
6. Acrescenta que todas as funções desempenhadas por servidores contratados por processos seletivos simplificados possuem caráter permanente, razão pela qual manifesta pela determinação para a realização de concurso público a fim de substituir os servidores temporários por efetivos.
7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.314/2017, opinando pelo conhecimento e procedência da Representação Interna, com aplicação de multa, nos termos do artigo 289, II do RITCE/MT e artigo 3º, II, “a” da Resolução Normativa 17/2016; e pela determinação legal ao gestor para enviar, no prazo de 120 dias, informações sobre o andamento dos concursos públicos a serem promovidos o quanto antes a fim de não mais realizar processos seletivos simplificados para investidura de servidores efetivos.
8. É o relatório.

Cuiabá, 11 de agosto de 2017.

(Assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator